

## DIREITO À DIGNIDADE EM TEMPOS DE INVISIBILIDADE: O PAPEL HUMANITÁRIO DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA NA RECONSTRUÇÃO DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

Ana Larissa Bezerra Parente<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo examina, sob uma perspectiva crítica e multidisciplinar, o papel humanitário da advocacia previdenciária na efetivação de direitos fundamentais e na reconstrução da dignidade humana. A análise parte de dois casos concretos, com nomes fictícios, que ilustram a vulnerabilidade social e a atuação transformadora do advogado previdenciarista. O estudo dialoga com autores como Boaventura de Sousa Santos, Amartya Sen, Celso Campilongo e Ingo Sarlet, articulando teoria e prática para demonstrar que o acesso à previdência social pode representar a única via de justiça distributiva para populações invisibilizadas.

1746

**Palavras-chave:** Advocacia previdenciária. Dignidade humana. Justiça distributiva. Vulnerabilidade social. Direitos fundamentais.

**ABSTRACT:** This article examines, from a critical and multidisciplinary perspective, the humanitarian role of social security advocacy in enforcing fundamental rights and rebuilding human dignity. The analysis is based on two concrete cases, with fictitious names, that illustrate social vulnerability and the transformative action of social security lawyers. The study engages with authors such as Boaventura de Sousa Santos, Amartya Sen, Celso Campilongo, and Ingo Sarlet, articulating theory and practice to demonstrate that access to social security can represent the only means of distributive justice for invisible populations.

**Keywords:** Social security advocacy. Human dignity. Distributive justice. Social vulnerability. Fundamental rights.

<sup>1</sup> Pós- graduação na Universidade Cândido Mendes no Rio De Janeiro. Advogada, formada há 8 anos pela Faculdade Católica Dom Orione, em Araguaína Tocantins.

## 1 INTRODUÇÃO

A advocacia previdenciária, embora comumente associada a aspectos técnicos e burocráticos, apresenta dimensões que transcendem a aplicação mecânica da lei. Quando direcionada a populações vulneráveis, ela se transforma em um instrumento humanitário de efetivação de direitos fundamentais, capaz de impactar diretamente a dignidade humana. Este artigo investiga essa dimensão, partindo de experiências práticas e dialogando com contribuições teóricas que apontam para a necessidade de um Direito comprometido com a justiça social.

## 2 A FUNÇÃO SOCIAL E HUMANITÁRIA DA ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza. No campo previdenciário, tais princípios se concretizam no benefício assistencial previsto no art. 203, V, destinado a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Autores como Boaventura de Sousa Santos defendem que a efetividade desses direitos depende da capacidade do sistema jurídico reconhecer e atender às realidades sociais concretas, rompendo com a lógica de uma justiça meramente formal.

1747

## 3 ESTUDO DE CASO: JOANA

Joana, mãe solo de três filhos, vivia em um contexto de insegurança alimentar e falta de acesso a serviços básicos. O pedido de BPC para sua filha, portadora de paralisia cerebral, foi negado pelo INSS sob argumento de renda per capita acima do limite legal. A atuação jurídica demonstrou que a renda era informal, instável e insuficiente para garantir condições mínimas de subsistência. A decisão judicial favorável representou não apenas a concessão de um benefício, mas a possibilidade de tratamento adequado e estabilidade mínima para a família.

## 4 ESTUDO DE CASO: MATEUS

Mateus, jovem com deficiência intelectual, teve o BPC negado administrativamente sob alegação de que sua aparência física indicava aptidão laboral. Essa avaliação desconsiderou laudos médicos e a realidade cognitiva do requerente. A ação judicial proposta evidenciou o equívoco administrativo e garantiu o benefício, permitindo que a família assegurasse acompanhamento especializado e melhores condições de vida.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Amartya Sen, em sua teoria das capacidades, defende que a justiça deve ser avaliada pela liberdade real das pessoas de viverem a vida que valorizam. Celso Campilongo complementa, apontando que o Direito deve atuar como mediador de conflitos distributivos, especialmente quando se trata de direitos sociais. Ingo Sarlet reforça que a dignidade humana impõe ao Estado o dever de implementar políticas que garantam condições materiais mínimas de existência. Jurisprudências do STJ e STF têm consolidado entendimento de que o critério de renda para o BPC deve ser interpretado de forma flexível, considerando a realidade concreta do beneficiário.

## CONCLUSÃO

A advocacia previdenciária, quando orientada por um compromisso ético e sensibilidade social, é capaz de materializar direitos e promover justiça distributiva. Os casos de Joana e Mateus ilustram que, em muitos contextos, a atuação do advogado é a única via de acesso a direitos fundamentais. Ao articular prática e teoria, este artigo reafirma a necessidade de um Direito Previdenciário comprometido com a transformação social e a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

1748

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.  
BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).  
SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2007.  
SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.  
CAMPILONGO, Celso Fernandes. Direito e democracia. São Paulo: Saraiva, 2011.  
SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.  
STJ – Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 28/04/2010.